



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 218  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 3º ao art. 100, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, que terá a seguinte redação:

*“Art. 100. ...*

*(...)*

***§ 3º Para fins da alínea “e” do inciso I deste artigo, a aplicação do art. 50, inciso II, da Lei (Federal) nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, não poderá exceder o percentual de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio, conforme regulamentado em resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.”***

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado de Sergipe para o Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 3º** Fica o Ministério Público do Estado de Sergipe autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por leis anteriores.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2012.



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 218**  
**DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

2

Aracaju, 29 de dezembro de 2011; 190º da Independência e  
123º da República

**MARCELO DÉDA CHAGAS**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Benedito de Figueiredo*  
*Secretário de Estado da Justiça e de Defesa*  
*do Consumidor*

*Francisco de Assis Dantas*  
*Secretário de Estado de Governo*